


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GASPAR – SANTA CATARINA

Processo licitatório nº. 78/2017

Tomada de Preços nº 03/2017

Recebido 16:23h.
do dia
05/06/17

Prefeitura Municipal de Gaspar
Elizabeth Otiquir
Matrícula 6873

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA,

pessoa jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº. 01.650.178/0001-40, estabelecida na Rua Monica Gisele Elisio, nº 100, CEP 88308-691, bairro São Vicente, Itajaí-SC, representado neste instrumento por seu representante legal, Walney Agílio Raimondi, brasileiro, casado, engenheiro civil, estabelecido comercialmente no endereço da pessoa jurídica, CPF nº. 040.457.329-00, vem, perante a alta presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **RECURSO**, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. Conforme consta da Ata lavrada em 30/05/2017, a Recorrente foi inabilitada no presente certame licitatório porque, segundo alegou essa douda comissão, “descumpriu o item 3.3.1.1. do Edital” e “deixou de apresentar o balanço patrimonial do ano de 2016, conforme exigido no item 3.3.2.do Edital”

1.2. Nesse ponto, assim dispõem os referidos itens editalícios:

3.3.1 Certidão Negativa de **falência, concordata** ou **recuperação judicial** expedida pelo distribuidor desde fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

3.3.1.1 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

3.3.2 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas.

1.3. Ocorre que a Requerente apresentou, junto com envelope de habilitação, a “Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial”, conforme exigido no item 3.3.1, do Edital, sendo que houve, igualmente, o adequado cumprimento do disposto no item 3.3.1.1., visto que existe somente um cartório distribuidor na Comarca de Itajaí-SC, consoante se pode extrair do teor da certidão abaixo colacionada (*documento anexo*):

CERTIFICO, para os devidos fins, e a pedido da parte interessada CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 01.650.178/0001-40 que, **nesta Comarca de Itajaí, existe somente um setor responsável pela distribuição de ações de falências e concordatas, denominado Distribuição do Foro, que funciona no prédio do Fórum Desembargador Urbano Muller Salles, a Rua Uruguai nº 222, Centro, Itajaí/SC.** Certifico, ainda, que nesta Comarca de Itajaí, existem três Serventias Extrajudiciais responsáveis por protesto de títulos: 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sendo Titular a Srª. Gilmar Vanderlinda Medeiros D Ávila; 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sendo responsável pelos trabalhos a Sra. Anna Christina Honorina Laura Ribeiro Neto Menegatti e 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sendo Titular a Sra. Sueli Canziani Gazaniga. Dada e passada nesta cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de ABRIL do ano de DOIS mil e DEZESSETE.

1.4. Logo, conquanto ter sido juntada a “Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial” em nome da Recorrente, emitida em Comarca que possui somente um setor responsável pela distribuição de ações dessa natureza – *como é o caso da Comarca de Itajaí-SC* –, não haveria como se descumprir o requisito editalício previsto no item 3.3.1.1.

1.5. Insista-se, se somente existe um cartório distribuidor e a Recorrente apresentou a certidão emitida por esse único cartório, resta adequadamente observado o aludido requisito.

1.6. No tocante ao item 3.3.2, do Edital, que exigia a apresentação do Balanço Patrimonial e DRE do exercício de 2016, “já exigíveis e apresentados na forma da lei”, tem-se que a Recorrente efetivamente apresentou, juntamente com os demais documentos de habilitação, o **Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício na forma da Lei**, correspondente ao **exercício de 2015**, visto ser o último exercício social exigível até a data do presente

certame (30/05/2017), juntamente com o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital** (SPED – ECF), contendo, inclusive, os respectivos **termos de abertura e de encerramento**.

1.7. A Receita Federal do Brasil regulamentou o envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) pela Instrução Normativa nº. 1.422, de 19 de dezembro de 2013, dispondo, em seu art. 3º., com a redação dada pela Instrução Normativa nº. 1.633, de 03 de maio de 2016.

Art. 3º. A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.**

1.8. Destarte, essa nobre Comissão não poderia exigir a apresentação do **Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2016** antes mesmo da sua confecção se tornar devida pela legislação fiscal.

1.9. Portanto, na data da abertura dos envelopes de habilitação (30/05/2017), ainda não era exigível, por lei, o envio digital do Balanco Patrimonial e DRE do exercício de 2016.

1.10. Assim, tem-se que a Recorrente atendeu adequadamente com os requisitos previstos nos itens 3.3.1.1 e 3.2.1, do Edital, motivo pelo qual deve ser habilitada.

2. DOS PEDIDOS

2.1. *Ex positis*, requer que o presente recurso seja CONHECIDO e PROVIDO para que se habilite a Recorrente na presente licitação.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Gaspar-SC, 2 de junho de 2017.



CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Itajaí

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 4329686

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itajaí, com distribuição anterior à data de 18/05/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, portador do CNPJ: 01.650.178/0001-40. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itajaí, quinta-feira, 18 de maio de 2017.

PEDIDO Nº:

6029865



↓

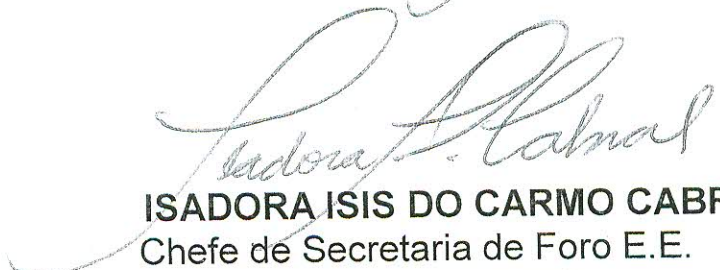


PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Itajaí

CERTIDÃO

Eu, **ISADORA ISIS DO CARMO CABRAL**,
Chefe de Secretaria de Foro E.E. da
Comarca de Itajaí, Estado de Santa
Catarina, no uso das atribuições que a Lei
me confere:

CERTIFICO, para os devidos fins, e a
pedido da parte interessada, **CR ARTEFATOS DE CIMENTOS
LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **01.650.178/0001-40** que, nesta
Comarca de Itajaí, **existe somente um setor responsável pela
distribuição de ações de falências e concordatas, denominado
Distribuição do Foro**, que funciona no prédio do Fórum
Desembargador Urbano Müller Salles, à Rua Uruguai nº222,
Centro, Itajaí/SC. Certifico, ainda, que nesta Comarca de Itajaí,
existem três Serventias Extrajudiciais responsáveis por protesto de
títulos: 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sendo Titular
a Srª. Gilmara Vanderlinde Medeiros D'avila; 2º Tabelionato de
Notas e Protesto de Títulos, sendo responsável pelos trabalhos a
Sra. Anna Christina Honorina Laura Ribeiro Neto Menegatti e 3º
Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sendo Titular a Sra.
Sueli Canziani Gazaniga. Dada e passada nesta cidade de Itajaí,
Estado de Santa Catarina, aos DOIS dias do mês de JUNHO do
ano de DOIS mil e DEZESSETE -.Eu, , o digitei e subscrevi.


ISADORA ISIS DO CARMO CABRAL
Chefe de Secretaria de Foro E.E.
Matricula nº 45.970

